



LEI Nº 4.299, DE 06 DE JANEIRO DE 1994

Autoriza convênio com a Fundação Legião Brasileira de Assistência-LBA, para manutenção de creches.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Legião Brasileira de Assistência-LBA, que tem por objetivo a manutenção de unidade de educação infantil - nas áreas de saúde, alimentação, psicopedagógica e integração familiar.

Parágrafo único - A minuta de convênio que aqui se cuida fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro.

[Signature]
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-

ANEXO I

TERMO DE CONVENIO No

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA,
POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDENCIA
....., E O(A)
....., PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A FUNDACÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA, instituída pelo Decreto-lei nº 593, de 27 de maio de 1969, vinculada ao MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL, por força do Decreto nº 801, de 20 de abril de 1993, com sede no Distrito Federal e circunscrição em todo Território Nacional, doravante denominada CONCEDENTE, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 33.027.092/0001-93, por intermédio da Superintendência, inscrita no CGC sob o nº, neste ato representada por seu(sua)(função).....,(nome).....,(nacionalidade).....,estado civil).....,(profissão)....., residente e domiciliado(a), portador(a) da C.I. nº, expedida pelo(a), e do CPF nº, no uso da competência que lhe foi atribuída através, e o(a), situado(a) à Município, Estado inscrito(a) no C.G.C. sob o nº, neste ato representado(a) por seu(função).....,(nome).....,(nacionalidade).....,estado civil).....,(profissão)....., residente e domiciliado(a), portador(a) da C.I. nº, expedida pelo(a), e do CPF nº, doravante denominado(a) CONVENIENTE no uso dos poderes conferidos pelo, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 20, de 1 de fevereiro de 1991, na Instrução Normativa nº 03, de 19 de abril de 1993, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1990, no que couber, e do que consta do Processo nº mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução do Programa, de acordo com o Plano de Atendimento que integra este Instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONCEDENTE obriga-se a:

- a) fixar e dar ciência ao CONVENIENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto deste CONVENIO;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula Quarta;
- c) acompanhar e supervisionar os serviços, efetuando visitas in loco, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados;
- d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Convênio; e
- e) promover a atualização dos valores per capita, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

II - O(A) CONVENIENTE obriga-se a:

- a) executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da CONCEDENTE, e de conformidade com o Plano de Atendimento;
- b) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- c) propiciar aos técnicos credenciados pela CONCEDENTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do convênio;
- d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;

e) apresentar, mensalmente, Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento;

f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa;

g) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para a CONCEDENTE obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

h) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio;

i) informar à CONCEDENTE o desligamento de qualquer usuário e/ou sua substituição, através de comunicação formal;

j) manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do programa e deste Convênio; e

l) observar nas aquisições os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive para dispensa ou inexigibilidade.

Onde o disposto na alínea "L" não se aplica às entidades privadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio para o presente exercício, estimadas em Cr\$ (.....), correrão à conta do Orçamento da LBA, Programa de Trabalho, Elemento de Despesa, Fonte de Recursos, o Empenho por estimativa no de .../.../.... no valor de Cr\$ (.....), conforme Plano de Atendimento, e quando da insuficiência de créditos será emitido empenho de reforço.

PROCONQ - DDE/PRODE/DA

Quando o CONVENIENTE for Estado, Município ou Distrito Federal, os recursos da cláusula Terceira e seguinte serão:

Para execução do objeto deste Convênio dá-se o valor total de Cr\$ (.....), sendo do CONCEDENTE destinados, no presente exercício, recursos no valor de Cr\$ (.....), correndo as despesas à conta do Orçamento da LBA, no Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Empenho por estimativa nº de .../.../..., no valor de Cr\$ (.....), e do(a) CONVENIENTE a contrapartida de Cr\$ (.....), conforme Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos serão depositados pela CONCEDENTE na conta nº do Banco Agência nº no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data da apresentação do documento mencionado no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contrapartida do(a) CONVENIENTE se dará sob a forma de recursos financeiros correspondentes ao percentual de% (.....), no montante de Cr\$ (.....), materiais e humanos estimados em Cr\$ (.....), conforme Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As parcelas a serem liberadas em exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à CONCEDENTE, para os atendimentos de que trata o presente instrumento, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como a contrapartida de recursos do(a) CONVENIENTE.

Onde se o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira somente constará do termo, quando o CONVENIENTE for Estado, Município ou Distrito Federal, inclusive suas entidades diretas ou indiretas, conforme os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo facultada às entidades privadas.

2) O Parágrafo Terceiro aplicase quando o prazo de vigência ultrapassar o 31 de dezembro do exercício corrente.

3) A expressão "bem como a contrapartida de recursos do(a) CONVENIENTE" constante do Parágrafo Terceiro, aplicase quando o(a) CONVENIENTE for Estado, Município ou Distrito Federal, inclusive suas entidades diretas ou indiretas.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio serão liberados ao(à) **CONVENIENTE**, em parcelas mensais, no valor correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, na conformidade do cronograma de Desemboíto, em compatibilidade com o Plano de Atendimento, tendo por base os valores per capita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores per capita serão fixados por ato da Presidência da LBA, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As liberações serão efetuadas mediante a apresentação do Relatório de Atendimento à **CONCEDENTE** até o 30 dia útil do mês subsequente ao da realização dos atendimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de impugnação do Relatório de Atendimento ou de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Convênio, será suscitada a parcela a ser transferida, notificando-se o(à) **CONVENIENTE** para saná-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre o atendimento objeto deste Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;

II - entrega aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento solicitado;

III - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, de forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

O(A) **CONVENIENTE** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pelo(A) **CONVENIENTE**, de novo Plano de Atendimento, devidamente aprovado pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste Convênio em contrato, no "Diário Oficial da União", na data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, correndo as despesas às suas custas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da LBA, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo único - as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão conduzidas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou telor, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes; e
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro de

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

..... de de

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA
SUPERINTENDENCIA

.....
(....CONVENIENTE....)

TESTEMUNHAS:

- 1ª)
NOME:
CPF/Nº ou CI Nº:
- 2ª)
NOME:
CPF/Nº ou CI Nº: